



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT  
Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

**Parecer nº 18/2026**

**Matéria:** Projeto de Lei nº 28, de 2026

**Autor:** Executivo Municipal

**Ementa:** Autoriza abertura de Crédito Especial no Orçamento Anual do exercício de 2026.

**1. EXPOSIÇÃO**

Senhor Presidente,

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, sob a presidência de Vereador Ediérico da Silva Machado, reuniu-se extraordinariamente no dia 25 de março de 2026, com a presença de todos os membros, na Sala das Comissões Permanentes, para analisar o Projeto de Lei nº 28, de 2026, de autoria do Executivo Municipal.

**O Presidente da Comissão, amparado em dispositivos regimentais, reservou a si o direito de exarar o presente parecer.**

Antes de adentrar a análise do Projeto, de acordo com a alínea "b" do art. 34 do Regimento Interno, compete a esta Comissão opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública, alterações de despesa ou receita, proposta orçamentária, modificações na LOA, PPA e LDO, vencimentos dos servidores e tomada ou prestação de contas do Prefeito.

**2. RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 28, de 2026, de iniciativa do Executivo Municipal, tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de R\$ 100.754,76 (cem mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos), destinado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, especificamente na unidade orçamentária 010601, ação programática 18.541.0012.2024 – Manutenção das Atividades da Secretaria, elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, vinculado à fonte de recursos 2.701.

Conforme disposto no art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, o crédito adicional especial destina-se à criação de dotação não prevista originalmente no orçamento. Já o art. 43, §1º, inciso I, da mesma norma estabelece que a abertura poderá ocorrer mediante utilização de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, o que foi devidamente demonstrado na proposição.

A documentação encaminhada evidencia que a fonte de recursos 701 (transferências de convênios do Estado) apresenta superávit financeiro apurado em 31 de dezembro de 2025 no montante de R\$ 5.268.299,73 referente ao exercício corrente, acrescido de R\$ 424.020,93 de exercícios anteriores, totalizando R\$ 5.692.320,66 disponíveis para utilização. Deste montante, já foram utilizados R\$ 3.578.463,07 em projetos de lei no exercício de 2026, restando saldo disponível de R\$ 2.113.857,59, o que demonstra suficiência financeira para suportar a abertura do crédito pretendido.

Verifica-se ainda, por meio de extrato bancário da conta específica vinculada à agricultura familiar, saldo atualizado de R\$ 100.754,76 em 31 de dezembro de 2025, compatível com o valor do



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT  
Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

crédito a ser aberto, evidenciando a disponibilidade imediata dos recursos e a correta vinculação financeira da despesa.

A proposta também atende ao disposto no art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, uma vez que promove a devida compatibilização com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, conforme previsto no art. 3º do projeto, garantindo regularidade formal e integração aos instrumentos de planejamento.

Ademais, a abertura do crédito não compromete o equilíbrio fiscal, respeitando os princípios estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, especialmente quanto à responsabilidade na gestão fiscal, haja vista que a despesa possui lastro financeiro comprovado e origem vinculada a convênio específico, sem gerar impacto negativo nas contas públicas.

### 3. CONCLUSÃO

Portanto, nos termos do art. 34, alínea "B", do Regimento Interno, diante das considerações expendidas, este relator manifesta-se FAVORÁVELMENTE ao Projeto de Lei nº 28, de 2026 de autoria do Executivo Municipal.

O Relatório foi aprovado pelos demais membros da Comissão, que opinaram unanimemente pela viabilidade econômica, financeira e orçamentária da matéria em exame.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

**É o parecer.**

Sala das Comissões, 25 de março de 2026.

  
EDIÉRICO DA SILVA MACHADO  
Presidente/Relator

  
THIAGO KÜLKAMP  
Vice-Presidente

  
FRANCISCO JOSE DE LIMA  
Membro